



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

## - LEI Nº 774, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.980 -

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos servidores municipais, na base de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1.980.

DAVID ANGELO DELFIND, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de março de 1.980, em 50% (cinquenta por cento) sobre os níveis vigentes em 29 de fevereiro de 1.980, os vencimentos do pessoal do quadro mensalista e diarista desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos do reajustamento a que se refere o Artigo 1º, todos os servidores, servidoras e pensionistas que percebem o salário-mínimo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 20 de Fevereiro de 1.980

  
DAVID ANGELO DELFIND  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Aginaldo Clóvis de Silva Sant'Ana  
Oficial de Gabinete.